

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 14/07/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
José Araujo da Silva	Pastoral da Pessoa Idosa
Paulo Silvério Pereira	APAE de Ibiporã
Delvana Lucia de Oliveira	SEED
Luiz Nabor Lenz	Sociedade Civil – Usuários

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

RELATÓRIO:

5.1 – Protocolo: 14.097.323-8 - CMAS de Carlópolis/ PR

Intervenção da Câmara Municipal de Vereadores em uma Resolução do CMAS/ Carlópolis. A Resolução aprovou por unanimidade, o encerramento do pagamento de “Aluguel Social” efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (através do Fundo Municipal de Assistência Social).

São 09 (nove) famílias que recebem há 10 anos o benefício “Aluguel Social”, benefício que não foi regulamentado, não há definição de critérios e nem previsão orçamentária na LOA e no orçamento da assistência social.

Foi deliberado que após o encerramento do benefício, as referidas famílias seriam trabalhadas e atendidas pelo CRAS.

O CMAS aguarda posição do CEAS para proceder da maneira mais adequada dentro das leis que respaldam a atuação dos mesmos.

Parecer da Comissão:

Envio de um ofício com as seguintes orientações:

Para subsidiar melhor a orientação do CEAS/PR, solicitamos cópia da Lei de Criação do Conselho, Decreto de regulamentação e o Regimento Interno para procedermos a análise.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão e incluir a solicitação da remessa da Resolução e da Lei que cancelou a mesma, e cópia da Lei de Regulamentação Benefícios Eventuais do Município e que seja encaminhado ao NJA para análise da legalidade deste ato.

5.2 – Protocolo: 14.159.549-0 – Consulta do CMAS de Araucária sobre a mesa diretora, onde o presidente do Conselho, representando a Sociedade Civil, irá candidatar-se a vereador no município. Os mesmos questionam se há necessidade de nova eleição, ou o suplente da presidência pode assumir temporariamente, e qual a data limite para o afastamento.

Parecer da Comissão:

Envio de um ofício com as seguintes orientações:

As seguintes situações podem ser direcionadas conforme o regimento interno do CMAS, conforme o art. 15 e 16 que dispõem sobre o Presidente e o Vice Presidente. Ressaltamos o inciso VII do art. 15 que cita sobre a formalização, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros. Onde o interessado deve solicitar afastamento/licença.

Ainda pontuamos, que conforme o regimento, art. 39, os casos omissos não previstos serão deliberados em plenária. Com relação a data limite, o regimento não prevê, assim pode-se verificar na legislação eleitoral o prazo e ser levado a discussão para aprovação na plenária.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.3 -- Protocolo nº 14.052.677-07 – Dificuldades estruturais do CMAS de Peabiru –

Ocupação do prédio que seria destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Ministério Público da Comarca de Peabiru. Onde a partir da resposta, se verificará se a situação apresentada vem comprometendo o atendimento dos usuários da política de assistência social, para que o CEAS/PR possa ter subsídios para melhor orientá-los.

Resposta ao ofício nº 041/2016 – ER de Campo Mourão - Verificação da Rede Socioassistencial do município de Peabiru.

A técnica que realizou a visita ressaltou que o CRAS de Peabiru desenvolve atividades referentes a política de assistência social da maneira que lhe é possível, diante das condições que são expostos, acreditam que poderiam desenvolver um melhor trabalho,

caso a solicitação de retorno do imóvel cedido ao MP fosse aceita. A técnica ressalta ainda, que esteve em uma reunião do CMAS no mês de junho, assim informa que foi utilizado recurso do IGD Bolsa Família para a reforma do espaço, assim os mesmos acreditam que está sendo um erro o MP tomar posse de um imóvel que é da assistência social.

Segundo ela ainda, o município gostaria que o Estado os ajudasse a tomar posse do imóvel cedido ao MP, porém possuem ciência da dificuldade que consiste essa solicitação.

Parecer da Comissão: Envio de um ofício com as seguintes orientações:

Diante do relatório realizado pela técnica do ER de Campo Mourão e as demais informações recebidas, sugerimos acordo entre o município de Peabiru com o MP para abreviação de cessão do imóvel.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão com o seguinte encaminhamento:

Em relação as questões jurídicas pertinentes ao caso não cabe orientação do CEAS a respeito e sim aos órgãos envolvidos a busca da sua solução; porém, este conselho salienta que em relação a política pública de assistência social a mesma não pode sofrer prejuízo ou retrocesso nos serviços e atendimentos que prestam a comunidades ressaltando a importância dessa política aos usuários na garantia de direitos.

5.4 – Protocolo nº 13.981.396-0 – Resposta ao ofício 038/2016 – Comprovação do Efetivo funcionamento do CMAS de Primeiro de Maio, após a visita realizada pelo conselheiro, Sr. Paulo Silvério e Carlos da Silva.

Documentos apresentados, enfatizando que de forma gradativa o CMAS visa realizar todas as alterações necessárias para o seu adequado funcionamento.

- Ata referente a prestação de contas dos recursos do FMAS/ informações quanto ao saldo disponível;
- Decreto do atual mandato do CMAS;
- Nomeação da Secretaria Executiva do CMAS;

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

5.5 – Protocolo nº 14.159.897-1 - Ofício 021/2016 recebido do Ministério Público de Guaíra, solicitando informações do CMAS de Mercedes. Onde foi citado ofício nº 1715/2014 – CEAS/PR.

Ofício nº 051/2016 expedido ao MP, encaminhando a resposta do Conselho Municipal de Mercedes com relação aos documentos solicitados.

Documentos enviados:

- Apresentação mensal do balancete do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, apresentando a deliberação dos 3% do recurso do Índice de Gestão Descentralizada – IGD. Recurso este, utilizado para a manutenção do CMAS, através do Relatório de Empenho do IGD SUAS e o Demonstrativo do Gestão SUAS, ano 2015.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente